



EDITAL CONJUNTO DIPPG-DIREN 01/2014

Processo Seletivo para Bolsistas do Novo Prodoutoral - Novo Programa de Formação Doutoral Docente da CAPES

O Diretor Geral do Centro Federal de Educação Tecnológica Celso Suckow da Fonseca - CEFET/RJ, de acordo com o Plano Institucional de Formação de Quadros Docentes do CEFET/RJ para o período 2014-2018 (PLANFOR¹) aprovado na 6ª Sessão Ordinária do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, comunica a abertura do processo seletivo interno de docentes do CEFET/RJ candidatos a Bolsa de Doutorado da CAPES no Novo Programa de Formação Doutoral Docente da CAPES para 2014, que será regido pelas normas a seguir descritas e conduzido pela Comissão de Seleção.

1. DO OBJETIVO

- 1.1 Promover, em nível de doutorado, a qualificação dos docentes das Instituições Federais de Ensino Superior (IFES), com vistas a criar e consolidar grupos de pesquisa em áreas estratégicas e prioritárias, a criar e consolidar programas de pós-graduação já existentes, bem como a fomentar a cooperação acadêmica.
- 1.2 A cota de bolsas concedidas pelo Novo Prodoutoral visa a concessão de recursos financeiros para apoiar o docente, matriculado em curso de doutorado no Brasil com conceito igual ou superior a 4 (quatro), a realizar o seu doutoramento nas seguintes áreas estratégicas e prioritárias estabelecidas no PLANFOR e aprovadas pela CAPES através do Ofício nº 559/2014/CQD/CGSI/DPB/CAPES de 01 de setembro de 2014:
 - Ciência da Computação;
 - Engenharia de Produção;
 - Engenharia Mecânica.
- 1.3 Este edital contempla o processo seletivo para **indicação de candidatos à CAPES** dentro da cota de bolsas concedidas pela CAPES ao CEFET/RJ no âmbito deste programa.

2. DA COMISSÃO GESTORA

- 2.1 A Comissão Gestora é composta pelos Diretor de Pesquisa e Pós-Graduação, Diretor de Ensino e coordenadores dos programas de pós-graduação da Instituição, sendo

¹ Disponível em http://dippg.cefet-rj.br/index.php?option=com_docman&task=doc_download&gid=1357&Itemid=23

presidida pelo primeiro. A Comissão Gestora irá acompanhar semestralmente os resultados e o cumprimento das metas propostas no PLANFOR, através de dois processos de avaliação: a) desempenho dos bolsistas e b) evolução dos indicadores institucionais estabelecidos.

- 2.2 O desempenho dos bolsistas será avaliado mediante os seguintes instrumentos: relatório semestral elaborado pelo bolsista e aprovado pelo orientador; formulário de avaliação de desempenho preenchido e assinado pelo orientador; e histórico escolar. O bolsista poderá ter a sua bolsa cancelada caso o relatório não seja aprovado ou apresente desempenho não satisfatório.
- 2.3 A evolução dos indicadores institucionais envolverá o acompanhamento dos indicadores estabelecidos: vagas criadas na pós-graduação, criação de novos cursos/programas de pós-graduação, aumento do conceito CAPES dos cursos/programas de pós-graduação, número de grupos de pesquisa, cumprimento dos cronogramas de saída para capacitação e retorno.

3. DAS BOLSAS

- 3.1 Serão selecionados até **3 (três)** candidatos a serem indicados pelo CEFET/RJ para receberem bolsas e auxílio moradia da CAPES para as 3 (três) áreas selecionadas. Poderá haver mais de um indicado por área.
- 3.2 O valor mensal da bolsa de doutorado é de R\$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais) e do auxílio moradia é de R\$ 1.100,00 (um mil e cem reais), podendo ser alterado pela CAPES.
- 3.3 A bolsa e o auxílio moradia serão concedidos pelo prazo máximo de 12 (doze) meses, podendo ser renovados anualmente até atingir o limite de 36 (trinta e seis) meses.
- 3.4 O auxílio moradia somente será concedido quando o bolsista realizar o doutorado em instituição situada em município distinto da instituição de origem.
- 3.5 A vigência da bolsa poderá ser prorrogada por até 4 (quatro) meses, se comprovado o afastamento temporário das atividades da bolsista, provocado pela ocorrência de parto durante o período de vigência da respectiva bolsa, conforme termos da Portaria CAPES nº 248, de 19 de dezembro de 2011.
- 3.6 Na apuração do limite de duração das bolsas, considerar-se-ão também as parcelas recebidas anteriormente pelo bolsista, advindas de outro programa de bolsas da CAPES e demais agências para o mesmo nível de curso, assim como o período de estágio no exterior subsidiado por qualquer agência ou organismo nacional ou internacional.
- 3.7 Em hipótese alguma o pagamento será retroativo.
- 3.8 O pagamento só será efetuado se o servidor apresentar a documentação completa prevista no item 6.2, além do cumprimento das obrigações impostas pelo item 8 deste Edital.
- 3.9 O pagamento será efetuado, diretamente ao servidor, mediante depósito em sua conta bancária registrada em seus assentamentos funcionais.
- 3.10 A data do pagamento do incentivo estará condicionada ao cronograma do setor financeiro da CAPES.

4. DOS REQUISITOS PARA A PARTICIPAÇÃO NO PROGRAMA

- 4.1 Para participar do programa os docentes deverão atender aos seguintes requisitos:
- Pertencer ao quadro docente da instituição de origem, em regime de 40 (quarenta) horas semanais, em tempo integral ou com dedicação exclusiva às atividades de ensino, pesquisa, extensão e gestão institucional;
 - Estar regularmente matriculado na Pós-Graduação em Instituição de Ensino Superior, devidamente credenciada e autorizada pelo Ministério da Educação (MEC), com conceito igual ou superior a 4 (quatro), enquadrada nas seguintes áreas: Ciência da Computação, Engenharia Mecânica, Engenharia de Produção;
 - Estar afastado integralmente de suas atividades durante o período de recebimento da bolsa;
 - Não acumular a percepção da bolsa com qualquer modalidade de bolsa de outro programa da CAPES, de outra agência de fomento pública, nacional ou internacional, ressalvada expressa permissão em norma específica da CAPES;
 - Não realizar curso de pós-graduação promovido pela Instituição;
 - Assinar o Termo de Compromisso do Bolsista que se encontra no Anexo II deste Edital.

5. DO CRONOGRAMA

5.1 O processo seletivo seguirá o cronograma mostrado na tabela a seguir.

EVENTO		DATA	HORÁRIO	LOCAL
Inscrição	Início	06/10	8:00-16:00	DIPPG
	Fim	04/11		
Análise pela Comissão Gestora		06/11	-	-
Divulgação do Resultado		10/11	A partir das 12:00	DIPPG
Apresentação de Recursos		11/11	8:00-12:00	DIPPG
Divulgação do Resultado Final		12/11	A partir das 12:00	DIPPG / Site da DIPPG

6. DAS INSCRIÇÕES E ENTREGA DE DOCUMENTOS

- 6.1 A inscrição e a entrega de documentos para o Processo Seletivo será realizada na secretaria da DIPPG (campus Maracanã, bloco E, quinto andar, sala 506) no período estabelecido no cronograma do processo seletivo, item 5 deste Edital.
- 6.2 No momento da **inscrição**, os candidatos devem apresentar ao CEFET/RJ os seguintes documentos:
- a) Ficha de Inscrição preenchida e assinada (Anexo I);
 - b) Termo de Compromisso do Bolsista (Anexo II);
 - c) Currículo Lattes atualizado (com comprovação da produção do candidato);
 - d) Comprovantes referentes às 2 etapas do processo de avaliação, envolvendo os critérios mínimos e critérios classificatórios descritos no item 7;
 - e) Comprovante de residência atualizado na cidade onde realiza o Doutorado;
 - f) Comprovante de matrícula, como aluno regular no curso pretendido;
 - g) Comprovação atualizada da autorização de funcionamento do curso pelo MEC;
 - h) Ata do Colegiado explicitando a concordância do afastamento integral durante o período de recebimento da bolsa;
 - i) Carta do candidato com exposição de motivos demonstrando a aderência da sua pesquisa aos programas existentes ou programas novos a serem criados nas áreas estratégicas.

7. DA AVALIAÇÃO DAS SOLICITAÇÕES

- 7.1 A Comissão de Seleção, composta pela Comissão Gestora, avaliará as solicitações e procederá a indicação dos candidatos, pelo atendimento ao disposto neste Edital, através de 2 etapas utilizando critérios mínimos e critérios classificatórios.
- 7.2 A 1ª etapa é eliminatória e consiste na verificação do atendimento a critérios mínimos. Os critérios mínimos para a indicação dos candidatos são os seguintes:
- a) participação em atividades de pesquisa e orientação na área, respectivamente, nos últimos 3 e 2 anos. O candidato deverá apresentar comprovação de pelo menos 15 (quinze) pontos na tabela do Anexo III;
 - b) aderência aos programas existentes ou programas novos a serem criados nas áreas estratégicas.
 - c) possuir tempo mínimo de 10 (dez) anos para a aposentadoria. O candidato deverá apresentar declaração do Departamento de Recursos Humanos.
- 7.3 A 2ª etapa é classificatória e envolve os critérios classificatórios baseados na pontuação em atividades de pesquisa e orientação de acordo com os indicadores da planilha RAD, respectivamente, nos últimos 3 e 2 anos, e no conceito CAPES do curso na instituição destino. A Nota Final será obtida através da soma das pontuações dos 3 itens listados no Anexo III.
- 7.4 Serão contemplados os candidatos que atenderem aos critérios mínimos da 1ª etapa e obtiverem a maior Nota Final, em ordem decrescente de nota, segundo o Anexo III

deste Edital, observando-se o limite máximo de incentivos disponibilizados pela CAPES para as 3 áreas contempladas.

- 7.5 Os candidatos que não atenderem aos critérios da 1ª etapa serão desclassificados e não participarão da 2ª etapa.
- 7.6 A classificação das solicitações será realizada seguindo a ordem decrescente da Nota Final.
- 7.7 Após a seleção, havendo candidatos com o mesmo total de pontos, adotar-se-á, obedecendo à sequência abaixo apresentada, os seguintes critérios para desempate:
 - a) maior tempo de serviço público no CEFET/RJ;
 - b) candidato mais idoso.
- 7.8 Somente serão concedidos incentivos quando a qualificação pretendida estiver relacionada à área de atuação do docente.

8. DO COMPROMISSO DO BOLSISTA

- 8.1 Durante o período de vigência da bolsa, o docente deverá assumir os compromissos previstos no Regulamento do Prodoutoral, conforme Portaria nº140, de 2 de outubro de 2013 da CAPES.
- 8.2 A concessão da bolsa de estudo ao candidato selecionado estará condicionada à prévia assinatura de Termo de Compromisso, o qual o estabelece às seguintes obrigações:
 - Dedicar-se integralmente às atividades-fim durante o período dos estudos;
 - Encaminhar à Comissão Gestora o histórico escolar ao final de cada período cursado na instituição de destino;
 - Encaminhar à Comissão Gestora os relatórios parciais e final nos prazos estipulados pelo CEFET/RJ, com o aval do professor orientador da instituição de destino.
- 8.3 Restituir à CAPES os recursos recebidos irregularmente, quando apurada, nos termos do Inciso XII do Art. 8º, a não observância das normas do Prodoutoral, salvo se motivada por caso fortuito, força maior, circunstância alheia a sua vontade ou doença grave devidamente comprovada e fundamentada. A avaliação dessas situações fica condicionada à aprovação pela Diretoria Executiva da CAPES, em despacho fundamentado.
- 8.4 Apresentar, quando solicitado, documentos, relatórios e informações pertinentes requeridos pela Diretoria de Pesquisa e Pós-Graduação, inclusive após a sua efetivação como estudante regularmente matriculado.
- 8.5 O bolsista poderá ter a sua bolsa cancelada caso o relatório não seja aprovado ou apresente desempenho não satisfatório, de acordo com as normas da instituição de origem.

9. SUSPENSÃO DA BOLSA E AUXÍLIO MORADIA

9.1 A suspensão da bolsa e do auxílio moradia ocorrerá nos seguintes casos:

- I. Licença para tratamento de doença grave que impeça o desenvolvimento das atividades, por prazo máximo de 6 (seis) meses, renovável por igual período;
- II. Realização de doutorado-sanduíche ou atividades relativas ao Prodoutoral no exterior por prazo não superior a 12 (doze) meses.
 - a) A suspensão pelos motivos previstos no item II será computada para efeito de duração da bolsa, caso receba outra bolsa.
 - b) Para o beneficiário que solicitar afastamento temporário para realização de atividades no exterior relativas ao Prodoutoral, pelo período máximo de 6 (seis) meses, não haverá suspensão dos benefícios da bolsa, caso não receba outra bolsa.

9.2 Em todas as situações em que houver o deslocamento do beneficiário para o exterior deverá ser atendido o disposto na legislação correspondente e será necessária a cobertura com seguro saúde válido durante sua estadia no País de destino.

- a) As despesas com estadia, deslocamento e seguro saúde não serão custeadas pela CAPES.

10. CANCELAMENTO DA BOLSA E AUXÍLIO MORADIA

10.1 A bolsa e o auxílio moradia serão cancelados nos seguintes casos:

- I. Defesa de tese ou término da vigência da bolsa;
- II. Desistência do curso ou trancamento de matrícula, sem motivo justificado;
- III. Abandono do curso, sem motivo justificado;
- IV. Transferência da instituição de origem;
- V. Desligamento do bolsista por determinação da instituição de destino;
- VI. Demais casos previstos em lei ou nos regulamentos internos das instituições participantes.

Parágrafo único. A bolsa e o auxílio moradia poderão ser cancelados pela CAPES ou pela instituição a qualquer tempo por infringência à disposição do Regulamento do Prodoutoral, conforme Portaria nº140, de 2 de outubro de 2013 da CAPES, ficando o bolsista obrigado a ressarcir o investimento feito indevidamente em seu favor, de acordo com a legislação federal vigente, e impossibilitado de receber benefícios por parte da CAPES pelo período de até 5 (cinco) anos, contados do conhecimento do fato, sem prejuízo das demais sanções administrativas, cíveis e penais.

11. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 11.1 A entrega da documentação para inscrição neste processo seletivo implicará a aceitação das normas contidas neste Edital e nas normas previstas na Portaria Nº 140, de 02 de Outubro de 2013, da CAPES.
- 11.2 O candidato é responsável pelo preenchimento dos campos obrigatórios da FICHA DE INSCRIÇÃO e pela fidedignidade entre as informações prestadas e os respectivos documentos originais.
- 11.3 O preenchimento de uma eventual sobra de bolsas ficará vinculado ao lançamento de um novo Edital. O presente Edital poderá ser prorrogado, quando for do interesse do CEFET/RJ, por solicitação da DIPPG e da DIREN.
- 11.4 A Comissão de Seleção se reserva o direito de não preencher todas as vagas previstas neste Edital.
- 11.5 A CAPES e o CEFET/RJ não pagarão mensalidades e taxas da instituição destino.
- 11.6 Os candidatos poderão entrar com recurso junto à Comissão de Seleção de acordo com o cronograma apresentado no item 5.1. Este recurso deve ser entregue na Secretaria da DIPPG.
- 11.7 Informações adicionais poderão ser obtidas na página da CEFET ou diretamente na Secretaria da DIPPG (Av. Maracanã 229, bloco E, quinto andar, sala 506 - telefone (21)2569-3179, endereço eletrônico – dippg@cefet-rj.br).
- 11.8 A DIPPG e a DIREN poderão, a qualquer momento, solicitar informações ou documentos adicionais julgados necessários.
- 11.9 Os casos omissos neste Edital serão resolvidos pelo Diretor-Geral, ouvida a Comissão de Seleção.

Rio de Janeiro, 03 de outubro de 2014.

Carlos Henrique Figueiredo Alves
Diretor-Geral

EDITAL CONJUNTO DIPPG-DIREN 01/2014

Processo Seletivo para Bolsistas do Novo Prodoutoral - Novo Programa de Formação Doutoral Docente da CAPES

ANEXO I

FICHA DE INSCRIÇÃO

1. SERVIDOR

Nome completo:		
Campus de lotação:		
Departamento/Coordenação de lotação:		
Matrícula SIAPE:	Data de ingresso no CEFET/RJ:	
Cargo:	Regime de Trabalho:	
CPF:	RG:	
Endereço para correspondência:		
Bairro:	Cidade:	Estado:
CEP:	E-mail:	
Telefones: Residencial () _____ Celular () _____		

2. CURSO

Instituição de Ensino:	
Programa de Pós-Graduação:	
Área de concentração:	
Nome do Orientador:	
Início do Curso: ____/____/____	Previsão de término do Curso: ____/____/____

Declaro que o presente formulário expressa a verdade e assumo a inteira responsabilidade pelas informações.

Local, _____

Data _____

Assinatura do servidor _____

EDITAL CONJUNTO DIPPG-DIREN 01/2014

Processo Seletivo para Bolsistas do Novo Prodoutoral - Novo Programa de Formação Doutoral Docente da CAPES

ANEXO II

TERMO DE COMPROMISSO DO(A) BOLSISTA

Pelo presente termo, eu, _____, brasileiro(a), residente e domiciliado(a) em _____, CPF nº _____, tendo em vista meu afastamento para a realização do curso de doutorado em _____, no programa de pós-graduação em _____, junto à Universidade _____, com apoio da CAPES, assumo, em caráter irrevogável, os compromissos e obrigações que se seguem:

I – dedicar-me integralmente ao desenvolvimento do meu projeto de pós-graduação, no período em que estiver afastado(a);

II – comprovar desempenho acadêmico consoante às normas definidas pela IES de destino, para o curso de pós-graduação que realizo;

III – não acumular a percepção de bolsa com qualquer modalidade de bolsa de outro programa da CAPES ou de qualquer outra agência nacional ou internacional;

IV – fornecer, à Diretoria de Pesquisa e Pós-Graduação da minha Instituição de Origem, informações fidedignas sobre bolsas de formação que recebi anteriormente;

V – concluir o curso de pós-graduação a que me propus, culminando com a defesa de tese;

VI – dar ciência imediata à IES, no caso de haver alteração de dados, que me impossibilite fazer jus ao benefício;

VII – aceitar e submeter-me ao regulamento do programa Novo Prodoutoral (Portaria nº 140, de 02 de outubro de 2013).

Ao firmar o presente compromisso, declaro estar ciente de que, a inobservância aos itens acima poderá acarretar a suspensão do benefício concedido e a obrigação de restituir à CAPES, toda a importância recebida indevidamente, corrigida monetariamente, sujeito a providências cabíveis, de acordo com a legislação em vigor.

Local e data:

Bolsista(a): _____

EDITAL CONJUNTO DIPPG-DIREN 01/2014

Processo Seletivo para Bolsistas do Novo Prodoutoral - Novo Programa de Formação Doutoral Docente da CAPES

ANEXO III

CRITÉRIOS CLASSIFICATÓRIOS

ITEM	Peso	Pontuação	Sub-Total
Atividades de Pesquisa da RAD (últimos 3 anos)	1	0	0
Atividades de Orientação da RAD (últimos 2 anos)	1	0	0
Aprovação no Estágio Probatório ⁽¹⁾	1	0	0
Conceito do Curso na Instituição de Destino ⁽²⁾	2	0	0
NOTA FINAL	-	-	0

Observações:

⁽¹⁾ Pontuação a ser atribuída:

- 0 (zero) para os candidatos sem Aprovação Final no Estágio Probatório;
- 3 (três) para os candidatos com Aprovação Final no Estágio Probatório.

⁽²⁾ Pontuação a ser atribuída: igual ao valor numérico do conceito do curso na CAPES.